



CONTRATO DE LOCAÇÃO SIMPLES

No. 87/2019

Pelos instrumentos particulares de contrato, que entre si celebram, de um lado **COPY MITA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC: **01.046.114/0001-35**, inscrita no CGF **06.966.758-6**, com sede a Rua: Professor Solon Farias, 54 – Edson Queiroz – Fortaleza-CE – CEP 60834-375 na qualidade de **LOCADORA**, doravante denominada simplesmente **COPY MITA**, e do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ**, Inscrição no CNPJ: **07.299.589/0001-10** situada à Rua: Gonçalves Ledo Nº 1655 Bairro: Joaquim Távora Fortaleza - CE CEP: 60110-261 Fortaleza/CE qualidade de **LOCATÁRIA** e assim doravante denominada fica, justo e acertado entre as partes a locação do(s) equipamento(s) adiante descrito(s), mediante o pagamento, pela LOCATÁRIA, de aluguel, que neste instrumento denominar-se á ENCARGO, com base nos termos e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por finalidade a locação **SEM** opção de compra do(s) equipamento(s) abaixo relacionado(s):

Quant.	Fabricante	Modelo	Franquia mês	Encargo Mensal
03	KYOCERA	2035DN	EM ABERTO	R\$ 910,00
01	KYOCERA	FS 1035		
01	KYOCERA	FS 2810		
01	KYOCERA	FS 1020		
01	KYOCERA	FS 6021		

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENCARGO

2.1 – Pelo uso do (s) equipamento (s) será pago um ENCARGO mensal, no valor de **R\$ 910,00** (Novecentos e Dez Reais), correspondentes à franquia **EM ABERTO** até que se atinja o valor do encargo mensal, com custo página de **R\$ 0,04** á página P&B e **R\$ 0,50** á página COLOR por cópias/impressões por mês.

2.2 - DA CÓPIA EXCEDENTE - A cópia que exceder a franquia mensal que faz jus o pagamento do encargo, será cobrado o valor de **R\$ 0,04** por cópia/impressão (preto) e **R\$ 0,50** por cópia/impressão (colorido).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – Este contrato tem a duração de **12 (Doze) meses**, a contar da data da instalação do equipamento, podendo ser renovado por outro período continuamente mediante solicitação prévia do aditivo do contrato.

3.2 – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO – Fica desde já acordado pelas partes, que este contrato será renovado automaticamente pelo mesmo período indicado na cláusula 3.1. Caso não seja de interesse de uma das partes envolvidas neste contrato, é necessário que a parte interessada comunique com antecedência mínima de 30 dias da renovação, através de simples carta ou e-mail, de preferência protocolada.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 – O Valor acordado na cláusula II deste contrato, permanecerá fixo por 01(um) ano a contar da instalação do(s) equipamento(s). O mesmo será reajustado automaticamente após este período com base no IGPM, ou por extinção do mesmo, por qualquer motivo, este índice será substituído por um índice do governo (Banco Central) que mais se assemelhe ao anterior. Este reajuste se dará a cada período de doze meses.

Copy Mita Comércio Representações e Serviços LTDA

CNPJ: 01.046.114/0001-35 – CGF: 06.966.758-6

Rua: Professor Solon Farias, 54 – Edson Queiroz

CEP: 60834-375 – Telefax: (85) 3105.8811

www.copymita.com.br



CLAUSULA QUINTA -DA INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

5.1 – O local de instalação do (s) equipamento (s) deverá ser adequado pela locatária, de acordo com as especificações fornecidas pela LOCADORA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES DA LOCADORA (COPY MITA)

6.1 – A COPY MITA obriga-se a entregar o (s) equipamento (s) no local especificado pela LOCATARIA no anexo a este contrato.

6.2 – A COPY MITA se compromete a manter o (s) equipamento (s) em pleno funcionamento, promovendo a visita técnica preventiva, a fim de se evitar ao máximo a interrupção de seus serviços bem como atender num prazo máximo de 24 horas do registro do chamados técnicos pela locatária.

6.2.1 – Caso o defeito ocorrido não possa por motivo de força maior ser resolvido num prazo de 48 horas a COPY MITA disponibilizará a locatária outro equipamento igual, até que seja solucionado o defeito.

6.3 – A COPY MITA é responsável **pelos serviços técnicos** (mão-de-obra), **reposição de peças** quando solicitado pelo nosso departamento técnico e **suprimentos** (toner, revelador e cilindros), nas quantidades necessárias da execução das cópias/impressões previstas a franquia mensal. Não inclui papel.

6.4 – A COPY MITA obriga-se a fornecer eventuais informações adicionais sobre o uso e conservação do(s) equipamento(s), quando solicitado pela LOCATARIA.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACOES DA LOCATÁRIA

7.1 – Sem prejuízo das obrigações normais e oriundas deste contrato e prevista no Código Civil Brasileiro, a locatário deverá:

7.1.1 – Zelar pela segurança do(s) equipamento(s), bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da LOCADORA sobre o(s) objeto(s) deste contrato devendo impedir-lhe a penhora, seqüestro, arrecadação, etc., terceiros, notificando-lhes o direito de posse e propriedade da COPY MITA, deve ainda informar a COPY MITA qualquer ato de terceiros, que possa representar a intervenção ou violação sobre o(s) equipamento(s).

7.1.2 – Evitar avarias decorrentes do mau uso do(s) equipamento(s) ficando a LOCATARIA responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s) respondendo neste casos por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou em lei. Fica, pois desde já claro e ajustado que nos casos de quebras de partes ou peças, onde for identificado por nosso departamento Técnico o mau uso do equipamento, a locatário pagará os custos das mesmas. Casos mais comuns: Unidade de imagem (cilindro aparece risco provocado por objeto metálico, tipo clips, grampos, chaves). Rolos de fusão ou pressão aparecem com riscos ou furos provocados por chaves ou extratores de grampos. Máquina com placa queimada pelo motivo de ligarem direto em rede 220v, lembramos que todas as máquinas são 110v e nossa empresa instala as mesmas com transformadores ou estabilizadores.

7.2 – É vedada a sublocação total ou parcial dos equipamentos objetos deste contrato, assim como ceder, emprestar, transferir a terceiros estranhos a esta relação contratual sem prévio e expresse consentimento da COPY MITA.

Copy Mita Comércio Representações e Serviços LTDA

CNPJ: 01.046.114/0001-35 – CGF: 06.966.758-6

Rua: Professor Solon Farias, 54 – Edson Queiroz

CEP: 60834-375 – Telefax: (85) 3105.8811

www.copymita.com.br

7.2.1 – A locatária deverá assegurar, pois, o sigilo do mesmo ou de qualquer outra forma de instrução operacional que venha tomar conhecimento, qualquer ação judicial decorrente da utilização indevida do produto, será de total responsabilidade do próprio cliente, ficando este responsável pela supervisão e controle do uso produto, objeto desta licença. É expressamente proibido todo e qualquer uso, alteração, cópia e transferência do produto e de sua documentação que não seja expressa e claramente por este instrumento autorizado. O produto incorpora segredos comerciais ou informações confidenciais de propriedade da COPY MITA ou de terceiros, e qualquer tentativa de análise, por meio de descompilação ou de outros meios, constituídos uma violação à presente licença de uso e a lei específica reguladora.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – A locatária autoriza desde já a locadora (COPY MITA) a emitir faturas e boleto bancário relativas aos alugueis e cópias excedentes a franquia aqui estabelecida.

8.2 – No caso da locatária incorrer num atraso de pagamento de seus encargos mensais por mais de 15 dias, a locadora poderá a seu critério interromper o fornecimento de insumos (Toner, revelador, cilindros, peças de reposição), até a quitação por parte da locatária de seus títulos vencidos.

8.3 – Caso a LOCATARIA incorra em atraso no pagamento dos ENCARGOS por mais de 30 dias, a locadora poderá a seu critério considerar a quebra de contrato por parte da locatária e retirar imediatamente seus equipamentos e acessórios sem aviso prévio e os mesmos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

8.4 – No caso de quebra de contrato por parte da locatária, a mesma fica obrigada a quitar os débitos que se encontrarem em aberto com juros e multa, bem como uma multa por quebra de contrato referente a 30 dias de aluguel.

CLAUSULA NONA – DATA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL MENSAL E SEUS EXCEDENTES A FRANQUIA.

9.1 – Fica acertado desde já que os pagamentos dos encargos mensais e cópias excedentes a franquia ocorrerá sempre nos dias 05 () 10 (), 15 (), 20 (X), 25 (), 30 () de cada mês.

A leitura do contador que deverá ser efetuado a partir do dia 09 de cada mês.

9.2 – O primeiro aluguel será pago dia 20/09/2019 e os demais meses sempre nos dias estabelecidos acima item (9.1).

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra, de quaisquer obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil e nos termos abaixo:

10.1.1 – Pela COPY MITA, mediante simples notificação seja por carta ou fax, nos seguintes casos:

I - Caso a locatária deixe de sanar eventuais irregularidade técnicas ou operacionais apontadas pela COPY MITA ou **NÃO**
USAR OS PRODUTOS INDICADOS PELA COPY MITA.

II - No caso de inadimplência da locatária, já previsto na cláusula VIII.

10.2 – O cancelamento por parte do LOCATÁRIO.

I - Pela locatária, o cancelamento poderá ocorrer a qualquer momento, porém o mesmo deverá efetuar o pagamento da multa por quebra de contrato com o valor igual a 01 (Hum) mês de aluguel, a qual deverá ser paga no ato da retirada dos equipamentos, caso seja de interesse do LOCATÁRIO, o cancelamento do contrato e o não pagamento da multa é necessário que a parte interessada comunique com antecedência mínima de 30 dias, através de simples carta, fax ou e-mail, de preferência protocolada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COBRANCA JUDICIAL

11.1 – Caso haja necessidade de cobrança judicial de quaisquer valores decorrentes deste contrato, a LOCATARIA arcará com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado e atualizado monetariamente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 – Elegem as partes, como componente para dirimir questões oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceara, renunciando ambas as partes, desde já, outro foro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento Particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 20 de Agosto de 2019



LOCADORA

COPY MITA COM. REP. E SERV. LTDA
Luciana Loliola Santos
Gerente Administrativo



LOCATARIA

Gládyo Gonçalves Vidal
Presidente - CRO-CE